

Coordenadoria Técnica da Diretoria-Geral

Proad nº 12312/2022

Sr. Diretor-Geral:

Retornam os autos a esta Diretoria, encaminhados pelo Núcleo de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística, a pedido.

Trata-se de Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros para as Unidades do Interior deste Regional no exercício de 2023.

Foi realizado o pregão eletrônico nº 27/2022, com a participação de 02 (duas) empresas, COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI e BRENO SOUSA DE SANTANA. A primeira, após ser declarada vencedora, foi penalizada pelo TRT da 6ª Região (Pernambuco) com impedimento de licitar com a União. A segunda, então, foi convocada a sanar as inconsistências verificadas na documentação enviada, quedando-se inerte.

Assim, a licitação foi declarada fracassada e foi autorizada a repetição do certame, através do pregão eletrônico nº 39/2022.

No entanto, a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, inconformada com a penalidade aplicada pelo TRT6, ajuizou ação visando suspender a pena de proibição de licitar com a União, e assegurar a vitória no certame do TRT5, Pregão 27/2022, com pedido de tutela antecipada.

Em 03/11/2020, foi proferida decisão nos autos do processo nº 0805563-05.2022.4.05.8500, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Sergipe, deferindo a medida cautelar *“apenas para suspender, por ora, a partir da data de ajuizamento desta ação (21/10/2022), os efeitos do ato administrativo (PROAD. nº 4.448/2022 (PROAD Orig. nº 18.606/2021 - id. 4058500.6404324) que sancionou a empresa autora com a pena de impedimento de licitar pelo prazo de 03 (três) anos e, por consequência, deve ser também suspenso o registro da aludida penalidade no SICAF. **Deverá a autora ser mantida no certame do TRT da Bahia - TRT 5ª Região, Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022, se por outro motivo não houver impedimento.**”*

Até o momento este TRT5 não foi oficialmente comunicado da decisão. Entretanto, em razão do conhecimento da decisão, o pregão nº 039/2022 foi suspenso (doc. 48).

Noticio que a CML, através de contato telefônico, alertou que a Ata de Registro de Preços do Proad 13077/2021, de mesmo objeto, venceu em 11 de novembro de 2022.

Diante dessa informação e considerando a juntada da documentação atualizada da empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI (doc. 49), comprovando que a penalidade de suspensão de licitar com a União não se encontra mais registrada no SICAF, estando os

documentos regulares; e considerando a relevância do objeto licitado, sendo de suma importância não haver descontinuidade no fornecimento de água mineral nas Varas do interior do Estado, sugerimos, smj, o cumprimento da decisão, no sentido de ser a empresa mantida no certame, com o conseqüente prosseguimento do pregão 27/2022, bem como a revogação do pregão 39/2022.

A possibilidade de revogação do processo licitatório, por ato da própria administração, está expresso na redação do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, ao dispor que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Neste caso, o cumprimento da decisão judicial implica necessariamente na necessidade de revogação do atual certame, já suspenso.

Por fim, cumpre salientar que não há necessidade de contraditório para a efetivação da revogação da nova licitação, uma vez que o certame ainda não foi iniciado.

Diante do exposto, faço os autos conclusos para deliberação.

Em 22/11/2022.

Karina Muniz Machado

Diretora da Coord. Técnica da Diretoria-Geral

Considerando as informações aqui expostas;

Considerando que a Ata de Registro de Preços do Proad 13077/2021, de mesmo objeto, venceu em 11 de novembro de 2022;

Considerando a relevância do objeto licitado;

Considerando a decisão de deferimento da medida cautelar no processo nº 0805563-05.2022.4.05.8500, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Sergipe;

Considerando que a penalidade de suspensão de licitar com a União aplicada pelo TRT6 à COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI não se encontra mais registrada no SICAF, estando os demais documentos regulares;

Autorizo a revogação do pregão eletrônico nº 39/2022, bem como determino o cumprimento da

decisão judicial supracitada, devendo a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI ser mantida no certame, retornando à condição de declarada vencedora, com a continuidade do procedimento licitatório do pregão 27/2022.

À CML, para as providências cabíveis.

Em 22 de novembro de 2022.

Orociil Pedreira Santos Junior

Diretor-Geral